

Termo de Responsabilidade e Requerimento de registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: SINDICATO NAC. DOS TRABS. NA PROT. AO VOO

Matrícula da PJ¹: _____ **CNPJ*:** 00.469.296/0001-94

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro 25, novembro de 2022

**LUIZ CARLOS EVANGELISTA
PRESIDENTE
IDENTIDADE 2.788.940 / IFP**

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor,
Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ.*

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA PROTEÇÃO AO VOO

Capítulo I

Da Denominação, Domicílio, Sede e Foro:

Art. 1º. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo, neste Estatuto referido SNTPV, com Natureza Jurídica de Entidade Sindical, Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins não econômicos, órgão de representação classista profissional, originária da Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civil do Brasil (ACTACB), fundada em dezesseis de julho de mil novecentos e setenta e seis, data esta preservada como de sua criação, de prazo de duração indeterminado.

§1º. A base territorial abrangida pelo Sindicato é de todo o território nacional.

§2º. O SNTPV usará a sua denominação originária e histórica ACTACB-Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civil do Brasil, quando atuar exclusivamente como sociedade civil sem fins lucrativos, representativa dos Controladores de Tráfego Aéreo do Brasil, de caráter associativo, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação.

Art. 2º. O Sindicato tem sua sede e fora na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, número vinte e três, décimo segundo andar, sala mil duzentos e cinco - Castelo - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20021-120.

Capítulo II

Das Finalidades:

Art. 3º. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo é constituído para representação das categorias profissionais que formam o universo do sistema de proteção ao voo, sejam de Administração Pública Direta e Indireta (ativos, inativos e pensionistas); das empresas privadas e públicas, e também daqueles profissionais da proteção ao voo, empregados em empresas que, mesmo não sendo prestadora de serviços de proteção ao voo, em razão da empresa possuir aeródromo ou infra estrutura de controle de tráfego aéreo.

Art. 4º. - O Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo tem por finalidade: a) promover e estimular o desenvolvimento intelectual dos trabalhadores no âmbito da sua representação; b) Realizar a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; c) realizar a organização da categoria, promovendo a eleição de representantes sindicais, inclusive quanto ao profissional já aposentado; d) Promover e estimular o aperfeiçoamento técnico e cultural dos trabalhadores no âmbito da sua representação e de suas famílias; e) promover o desenvolvimento cultural e profissional dos seus associados; f) prestar assistência a seus associados, na forma que a Assembleia Geral decidir; g) constituir serviços para formação de atividades nos planos econômico, social e político; h) colaborar com os órgãos públicos e outros órgãos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores em



geral, como fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho; i) colaborar com os órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas específicos e relacionados com as categorias que representa; j) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas; pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas; l) lutar pela unificação do movimento sindical pela base; m) estreitar o relacionamento dos trabalhadores no âmbito da sua representação e os órgãos empregatícios; n) lutar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais.

Parágrafo único: A ACTACB (Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo Civil do Brasil) como definida no Parágrafo segundo do artigo primeiro, tem por finalidade, na medida de suas possibilidades: a) Promover e estimular o desenvolvimento intelectual dos Controladores de Tráfego Aéreo; b) Coordenar, proteger e representar legalmente a categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias quanto aos interesses individuais dos associados; c) Cultivar a solidariedade da classe e colaborar com as entidades congêneres internacionais; d) Promover e estimular o aperfeiçoamento técnico e cultural dos Controladores de Tráfego Aéreo e de suas famílias; e) Manter o intercâmbio cultural com entidades congêneres do país e internacionais; f) Promover a proteção dos interesses da categoria através de estudos dos problemas e aspirações de âmbito geral, visando a solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe; g) Organizar e realizar congressos para efeito de apreciação de assuntos técnicos e culturais da classe; h) Organizar e promover competições desportivas no âmbito da classe; i) Dirigir e coordenar as relações com as entidades subordinadas; j) Proporcionar assistência social de um modo geral (hospitalar, médica, farmacêutica e odontológica) através de convênios com instituições especializadas, aos associados e suas famílias; k) Promover instalações de bibliotecas e instituir cursos de aperfeiçoamento para os associados, firmando para tanto convenio com entidades técnicas nacionais e internacionais; l) Promover ou adotar medidas financeiras em benefício dos associados; m) Estreitar o relacionamento entre Controladores de Tráfego Aéreo e os órgãos empregatícios.

Art. 5º. Para realização de suas finalidades, o Sindicato poderá criar, em qualquer parte do território nacional, Delegacias Regionais, ou simples representação sindical, elaborando normas para o seu pleno funcionamento de cada um destes setores de atividade sindical.

Art. 6º. Dentro das possibilidades e, na medida das circunstâncias, o Sindicato poderá criar ou incorporar e desenvolver atividades que se enquadrem dentro de suas finalidades.

Capítulo III

Dos Associados:

Art. 7º. O Sindicato possui as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Beneméritos; d) Honorários, e) Remidos.

§1º. Os componentes das categorias acima são denominados de associados.




§2º. Fundadores: São os sócios que participaram da fundação do Sindicato.

§3º. Contribuinte: É aquele que estiver sujeito ao pagamento da mensalidade social, a critério da Assembleia Geral, ou aquelas pessoas, maiores de dezoito anos que se associem à entidade, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais.

§4º. Benemérito: É o associado ou pessoa física ou jurídica, que pertencendo ou não ao quadro social, haja prestado serviços altamente relevantes ao Sindicato.

§5º. Honorário: É a pessoa física ou jurídica, não associada, que haja prestado serviços de grande importância ao Sindicato.

§6º. Acima de setenta anos de idade que, tendo contribuído mensalmente para a entidade por mais de dez anos, fica, por decisão da Diretoria, isento do pagamento das mensalidades sociais.

§7º. O pagamento das contribuições sociais, ou de outras permitidas em lei, poderão ser feitas mediante desconto em folha de pagamento.

§8º. O associado contribui mensalmente com a quantia fixada pela assembleia, ou com importância superior àquela, a critério do mesmo.

§9º. A autorização para desconto em folha de pagamento das contribuições sociais discriminadas neste Estatuto, será feita por um período de um ano, prorrogável automaticamente por igual período, sucessivamente, desde que não haja requerimento do associado solicitando as suspensões do desconto que, entretanto, deverá ser feito com antecedência de pelo menos, trinta dias.

Art. 8º. O título de Sócio Benemérito ou Honorário será indicado pela Diretoria que submeterá a sua concessão à aprovação da Assembleia Geral por maioria absoluta de votos decidirá.

Art. 9º. - A admissão do sócio dar-se-á através de proposta a ser apresentada ao sindicato, atendido os requisitos da legislação aplicável.

Art. 10. Será excluído do Sindicato o sócio que for demitido ou dispensado do serviço, em razão de prática de ato considerado indigno, ou em consequência de condenação em processo judicial.

Art. 11. Poderá continuar como sócio do Sindicato, a critério da Diretoria, o associado que tiver sido exonerado ou dispensado, desde que, não esteja enquadrado num dos casos previstos nos artigos 10 e 12.

Art. 12. O associado só poderá ser excluído havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.



§1º. Poderá, ainda, a critério da Diretoria, conforme a gravidade da falta, ser advertido, repreendido, multado ou então, suspenso, sem prejuízo, no caso de suspensão, do pagamento da mensalidade.

§2º. Da decisão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, advertência, repreensão, multa ou suspensão caberá sempre recurso à assembleia geral.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Associado:

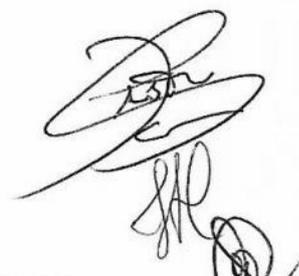
Art. 13. São direitos dos associados quites e em pleno gozo dos seus direitos e desde que exerçam efetivamente a função inerente à atividade de navegação aérea: a) Votar e ser votado; discutir os assuntos apresentados à Assembleia Geral; b) Frequentar a Sede Social e suas dependências; participar das reuniões sociais, divertimentos, jogos e demais vantagens, direitos estes extensivos a todas as categorias de sócios; c) Requerer à Diretoria, por escrito, a convocação de uma Assembleia Extraordinária, justificando e fundamentando o pedido, desde que este esteja subscrito por um quinto dos associados; d) Propor à Diretoria, quaisquer medidas de utilidade para o Sindicato; e) Representar ao Conselho Fiscal contra ato e administração; f) Solicitar à Diretoria, por escrito, informações relacionadas com a administração do Sindicato; g) Participar das atividades que constituem os objetivos principais do Sindicato, obedecidas as normas do Estatuto e ao Regimento Interno.

Art. 14. São deveres do associado: a) cumprir as disposições legais estatutárias e regimentais, bem como, ainda, as deliberações da assembleia Geral e da Diretoria; b) Autorizar o desconto em folha de pagamento das contribuições mensais aprovadas pela assembleia; c) Desempenhar com zelo, probidade e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito; d) Proceder em qualquer situação, com urbanidade e correção; e) Levar ao conhecimento da Diretoria, a ocorrência de qualquer fato que, direta ou indiretamente afete o Sindicato, seu nome ou seu patrimônio.

Parágrafo único. Será automaticamente excluído do quadro social o associado que pedir cancelamento do desconto em folha de pagamento das mensalidades, ressalvado o previsto no parágrafo sexto do art. 7º.

Art. 15. No relacionamento interno os associados não serão tratados pelos títulos oficiais do cargo que ocupam ou da função que desempenham, nem poderão usá-las para conseguir situação especial, visto que os direitos e deveres são iguais para todos os que integram o quadro social.

Parágrafo único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações associativas.



Capítulo V

Do Patrimônio:

Art. 16. Constituem o patrimônio do Sindicato: a) O fundo social, constitui-se de bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores; fundos de depósitos bancários, que possua ou venha a possuir; b) Contribuições, auxílios, subvenções, doações, legados, rendas, verbas especiais, receitas e congêneres; c) Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for por ela adquirido.

Parágrafo único. Os prêmios e troféus conquistados pelo Sindicato são inalienáveis.

Art. 17. A receita do Sindicato constitui-se de: a) contribuições dos associados; b) contribuições, auxílios, subvenções, rendas e verbas especiais; c) Operações de crédito; d) Rendas provenientes de iniciativas previstas no Estatuto, doações.

Art. 18. A receita provável e a despesa fixada para cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil, constarão de um orçamento elaborado pela Diretoria e aprovada pela assembleia Geral, até 31 de março de cada ano.

Art. 19. O sindicato manterá a escrituração de suas receitas e despesas revestidas de formalidades capazes de assegurar o seu perfeito levantamento contábil.

Art. 20. Em casos considerados urgentes e excepcionais, poderá efetuar as despesas não previstas no orçamento até o máximo de cinco vezes o maior salário mínimo do país, comunicando o fato devidamente justificado a assembleia Geral na primeira reunião desta.

Art. 21. Em caso de dissolução do Sindicato, os seus bens serão destinados à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, salvo no caso de dissolução determinada por lei, ou então pelo Governo Federal, caso em que os bens serão entregues ao Poder Judiciário, para destinação à asilos de velhos e orfanatos.

Parágrafo único. Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Capítulo VI

Dos órgãos de Administração, Fiscalização e Assessoria:

Art. 22. O sindicato exercerá sua função através dos seguintes órgãos: a) A assembleia Geral dos associados; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal; d) Assessoria Administrativa; e) Delegacias Regionais; f) Departamentos técnicos.

Capítulo VII

Da assembleia Geral:

Art. 23. A Assembleia Geral de caráter ordinário ou extraordinário, que será preferencialmente virtual, é o órgão soberano e supremo do Sindicato e, na forma da legislação aplicável, tem poderes para decidir o que seja conveniente à defesa, aspiração e direitos desta, bem como quanto aos seus objetivos e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes em sua minoria.

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de três dias, ordinária ou extraordinariamente, por edital afixado na sede física e no portal virtual da entidade na internet.

§1º. Convocada a assembleia, na forma deste artigo, deliberará, validamente, pela maioria simples de votos dos associados no pleno gozo dos seus direitos e quites com suas mensalidades, em: a) Primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados; b) Segunda convocação, trinta minutos após, com a presença da metade mais um dos associados; e c) Terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação, com a presença mínima de dez associados.

§2º. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Capítulo VIII

Da Assembleia Geral Ordinária:

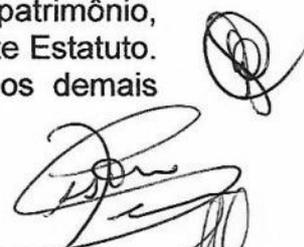
Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especificamente: a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício social anterior, compreendendo o relatório da gestão, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal; b) Pronunciamento sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria; c) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse do sindicato.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Ordinária, além de obrigatória, poderá ser também trimestral, assim como promovida pela Diretoria ou pelos associados, conforme parágrafo 2º do artigo 24.

Capítulo IX

Da assembleia Geral Extraordinária:

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária compete: a) Deliberar e decidir todos os assuntos de interesse geral; b) Alterar ou reformar o Estatuto Social; c) Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Aprovar-lhes ou rejeitar-lhes os atos; e) Determinar a dissolução do Sindicato e o destino de seu patrimônio, observando, no caso a legislação em vigor, e o que dispõe a respeito este Estatuto. f) Funcionar como última instância nos litígios e divergências entre os demais poderes do Sindicato.



Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre destituição de diretores ou conselheiros e alteração do estatuto com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações.

Art. 28. A assembleia geral será aberta pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal que solicitará a indicação de um presidente e um secretario para constituírem a mesa da assembleia Geral, que, depois de instalada, prosseguirá em reunião até a solução final da matéria para a qual tiver sido convocado, podendo suspender seus trabalhos em casos de absoluta necessidade, pelo prazo que for necessário.

Art. 29. Além das atribuições previstas para a Assembleia Geral, compete ainda a esta: a) Apreciar extraordinariamente os atos da Diretoria, em caso de recurso; b) Autorizar a alienação ou doação de imóveis de propriedade do Sindicato, por proposta da Diretoria.

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre a matéria para que for expressamente convocada, reunindo-se, para isso, tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo a convocação: a) À Diretoria, quando entender conveniente; b) Aos sócios em geral, nos termos do artigo 13, alínea C; c) Ao Conselho Fiscal.

Art. 31. Não poderá votar nem tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, o associado inadimplente ou que não estiver em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 32. Não poderá votar, ainda que podendo participar das assembleias, o associado quanto a assuntos em que esteja pessoalmente interessado.

Art. 33. Nas eleições, os desempates obedecerão sucessivamente aos critérios de antiguidade como associado, de idade e por sorteio.

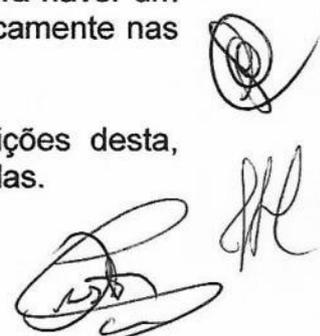
Capítulo X

Da Diretoria

Art. 34. A Diretoria do Sindicato será constituída pelos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário-Geral; d) Diretor de Administração e Finanças; e) Diretor de Comunicação; f) Diretor de Assuntos Jurídicos; g) Diretor de Educação e Cultura; h) Diretor de Saúde.

§1º. Exceto para Presidente e o Vice-Presidente, para cada cargo deverá haver um suplente, com atribuição de auxiliar o titular ou de substituí-lo automaticamente nas suas ausências temporárias.

§2º. As atribuições de cada cargo da Diretoria são também atribuições desta, enquanto órgão, ao qual se subordinam os titulares daqueles ao exercê-las.



§3º. O título de diretor ou diretora será utilizado para todos os membros da Diretoria.

Art. 35. São os seguintes os Departamentos Técnicos do Sindicato, subordinados à Diretoria: a) Departamento Social - recreativo, ao qual ficam afetas todas as atividades recreativas e sociais; b) Departamento Cultural, ao qual ficam subordinadas todas as atividades culturais; c) Departamento de Assistência Social, ao qual ficam afetas todas as atividades de amparo e benefícios sociais dos associados; d) Departamento de Relações Públicas, ao qual incumbe promover o intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras congêneres, e ainda, a realização de congressos. Caberá também ao Departamento de Relações Públicas, presidir as reuniões dos Departamentos, quando estes se reunirem sem a interveniência ou participação da Diretoria; e) Departamento Desportivo, que compreende a execução e coordenação das competições desportivas entre entidades ou não; f) Delegacias Regionais – nos Estados e/ou Territórios em que houver concentração de trabalhadores na Proteção ao Voo; com a finalidade de executar ou coordenar a execução das atividades previstas neste Estatuto; Departamento Jurídico, ao qual incumbe coordenar, elaborar e orientar as ações Judiciais; Departamento de Comunicação, responsável pelas publicações oficiais do sindicato e pela edição do Jornal e boletim Varredura, órgão oficial do sindicato; Departamento de Relações Interparlamentares, que atuará junto à Câmara Federal, Senado Federal, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, acompanhando, elaborando e propondo projetos de lei de interesse da categoria; Departamento Técnico, responsável pelos assuntos técnicos profissionais da categoria, relativo ao operacional, regulamentos, normas, instruções técnicas, códigos, opinando e falando pelo sindicato, principalmente no que tange a segurança aérea e de voo nos acidentes e incidentes envolvendo a categoria.

§1º. A composição e o funcionamento dos Departamentos serão realizados conforme Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria, que observará, quanto às atividades de cada um, a vinculação com o cargo de direção respectivo.

§2º. O número de Departamentos poderá ser ampliado ou subdividido pela Diretoria, quando necessário à perfeita realização dos fins do Sindicato.

Art. 36. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente em dias e horários predeterminados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º. As reuniões da Diretoria serão preferencialmente virtuais.

§2º. A ausência de qualquer membro da Diretoria a três reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa que a Diretoria considere razoável, importará em renúncia, devendo ser declarada a vacância do cargo pela Diretoria, com a imediata suspensão do exercício da função, e solicitada a confirmação dos referidos atos pela Assembleia Geral.

Art. 37. As vagas ocorridas na Diretoria, por falecimento, renúncia ou perda de mandato, serão preenchidas por meio de eleições complementares.

§1º. As eleições complementares serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária específica, convocada com antecedência mínima de trinta dias da

realização do pleito, cabendo à Diretoria a coordenação e condução do processo eleitoral.

§2º. Os procedimentos convocatórios da Assembleia Geral, bem como os prazos de registro e de publicação dos nomes dos candidatos são idênticos aos previstos para as eleições principais.

§3º. Eventuais impugnações de candidaturas, que somente poderão versar sobre as excludentes previstas no estatuto, deverão ser feitas no início da Assembleia Geral, que as decidirá antes das votações.

§4º. Realizada a votação e apuração, proclamar-se-ão os eleitos, que imediatamente tomarão posse.

§5º. Os empregadores deverão ser, tanto após o registro da candidatura, quanto, se for o caso, após a posse, comunicadas na forma do art. 543, § 5º, da CLT.

§6º. O mandato dos escolhidos em eleições complementares encerra-se juntamente com os mandatos dos diretores eleitos na Assembleia Geral ordinária.

§7º. Nos casos omissos, o procedimento ordinário das eleições reguladas no capítulo XIV deste estatuto será fonte subsidiária das eleições complementares, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste artigo.

Art. 38. Na hipótese de renúncia coletiva, instaurar-se-á o processo eleitoral previsto no capítulo XIV, mediante convocação da assembleia geral pelo Presidente renunciante ou, sucessivamente, pela maioria dos membros da Diretoria que renunciaram, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. Se a renúncia se der no período de noventa dias antes do término do mandato, a Diretoria eleita terminará o mandato da renunciante e exercerá o seu, sem qualquer interrupção.

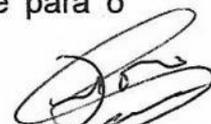
Art. 39. É de quatro anos, no mínimo, a duração do mandato da diretoria.

§1º. A Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse após o encerramento do processo eleitoral.

§2º. A Diretoria pode ser reeleita desde que pelo voto livre e direto dos associados.

Art. 40. À Diretoria compete: a) Dirigir e administrar o Sindicato dentro das normas estatutárias e regimentais; b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia Geral.

Parágrafo único. Ao Presidente compete: a) Presidir as sessões da Diretoria, tendo, além do seu voto, o de qualidade; b) Convocar a Assembleia geral na forma prevista neste Estatuto, inclusive na condição de representante da Diretoria; c) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, podendo para isso, constituir procuradores, mandatários e prepostos; d) Superintender a administração do Sindicato, juntamente com os demais Diretores; e) apresentar o relatório e balanço do Conselho Fiscal; f) Assinar, com o Diretor de Administração e Finanças, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade para o



Sindicato; g) Ordenar as despesas em casos urgentes e excepcionais, bem como autorizar, independentemente de autorização ou aprovação, despesas não excedentes a cinco salários mínimos vigentes no país; h) Assinar as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Secretário-Geral; i) Assinar e despachar a correspondência oficial, memoriais e representações, além de todo o expediente, este com o Secretário-Geral; j) Designar, com os demais diretores, os assuntos da "Ordem do Dia" para as reuniões da Diretoria; k) Visar a matéria a ser dada à publicidade; l) Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, dando imediata ciência à Diretoria; m) Designar orador oficial, comissões especiais e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria, desde que previamente aprovada por esta; n) Admitir e demitir os funcionários do Sindicato, juntamente com o Secretário-Geral.

Art. 41. Ao Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos temporários ou definitivos; b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades e atribuições, exercendo os encargos que lhes forem delegados por este, observadas as limitações regimentais.

Art. 42. Ao Secretário-Geral compete: a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos; b) Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente; c) Admitir, demitir os funcionários do Sindicato, juntamente com o Presidente fixando-lhes os vencimentos; d) Assinar as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais, juntamente com o Presidente da primeira e o designado para esta; e) Preparar e organizar a correspondência do Sindicato, assinado com o Presidente; f) Supervisionar os serviços da Secretaria; g) Ter sob sua guarda o arquivo; h) Ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais; i) Publicar a escrituração contábil do Sindicato, bem como mantê-la atualizada e em perfeita ordem.

Art. 43. Ao Suplente do Secretário-Geral compete: a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos; b) Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições; c) Redigir as atas das sessões da Diretoria; d) Ler as atas das sessões anteriores, bem como o expediente, dando-lhes destino conveniente.

Art. 44. Ao Diretor de Administração e Finanças compete: a) Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do Sindicato; b) Dirigir os serviços gerais da tesouraria; c) Fiscalizar e manter em ordem os serviços da tesouraria e respectiva escrituração; d) Firmar recibos, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, ou seu substituto legal, os documentos competentes autorizados; e) Recolher aos Bancos, os saldos de caixa que excederam aos limites fixados pela Diretoria; f) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal e à Diretoria, balancete da situação econômico-financeira da entidade, levantando ainda, um balanço anual; g) Subscrever as peças contábeis dos balancetes e balanço anual, inclusive as que integram o relatório anual do Sindicato.

Art. 45. Ao Suplente do Diretor de Administração e Finanças compete: a) Substituir o Diretor de Administração e Finanças em suas faltas e impedimentos temporários; b) Auxiliar o Diretor de Administração e Finanças no exercício de suas atribuições.

Art. 46. Aos Encarregados de Departamentos compete organizar e dirigir sob orientações da Diretoria, as atividades dos respectivos setores, observadas as determinações contidas no Regimento Interno específico.

Capítulo XI

Do Conselho Fiscal:

Art. 47. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato

Art. 48. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela tomada de contas do Sindicato, será composto de três associados quites e no pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Serão eleitos, na mesma oportunidade, suplentes para, na ordem de menção na chapa, substituírem ou sucederem os membros efetivos.

Art. 49. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar, examinar e dar parecer sobre as seguintes matérias: a) A contabilidade, examinando a escrituração contábil do Sindicato, e requisitar da Diretoria todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções; b) Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, denunciando, ao mesmo tempo, os responsáveis, bem como sugerir medidas cabíveis, em cada caso; c) Dar parecer e sugerir medidas sobre as despesas mensais ordinárias e extraordinárias; d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, para os casos graves e urgentes; e) Assinar com a Diretoria, os termos de conferência de valores de caixa, visar a escrituração contábil, por ocasião de apreciar as contas do Sindicato.

Art. 50. Quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria, a fim de prestar e receber esclarecimentos.

Art. 51. Fica assegurada aos sócios em minoria, apurada na votação da Assembleia Geral, mas que, representam um quinto dos associados presentes, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

Capítulo XII

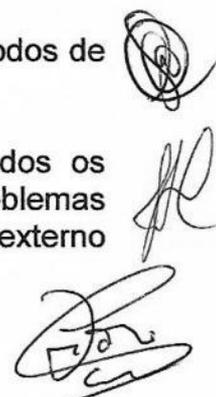
Da Assessoria Administrativa:

Art. 52. A Assessoria Administrativa será exercida pelos encarregados dos seguintes Departamentos: a) Jurídico; b) Patrimônio e Planejamento; c) Contabilidade.

Parágrafo único. Os assessores acima serão indicados pelo Presidente e devidamente subordinados à Presidência da Diretoria.

Art. 53. Compete a cada um dos assessores, estudar a implantação de métodos de trabalho, que ocorrem para a expansão qualitativa do Sindicato.

Art. 54. Ao Departamento Jurídico compete assessorar a Diretoria e todos os assuntos legais, visando a adequada aplicação da norma jurídica aos problemas concretos do Sindicato, quer nos casos oriundos do seu relacionamento externo envolvendo interesses da entidade e de seus associados.



Art. 55. Ao Departamento de Patrimônio e Planejamento, além da responsabilidade pelo asseio do sindicato, compete planejar e executar em conjunto com a Diretoria, planos que impliquem em obras de conservação, construção, aquisição de bens móveis ou imóveis, ou na ampliação do patrimônio da entidade.

Art. 56. Ao Departamento de Contabilidade compete verificar toda a escrituração do Sindicato, submetendo à Diretoria, para efeito de aprovação, exame de balancetes, balanços gerais e normas para o funcionamento, além de estudos detalhados das previsões orçamentárias.

Capítulo XIII

Das Delegacias Regionais:

Art. 57. Serão criadas nos Estados em que houver concentração de trabalhadores que exerçam atividade inerente à navegação aérea, com a finalidade de executar e coordenar a execução das atividades previstas neste Estatuto.

Art. 58. Compete ainda às Delegacias Regionais: a) Manter intercâmbio com a Diretoria do Sindicato, enviando as atas das Assembleias Regionais; b) Convocar as Assembleias Regionais com três dias de antecedência das Assembleias Gerais; c) Deliberar sobre os assuntos para os quais a Assembleia foi convocada; d) Reunir-se no mesmo dia e hora da Assembleia Geral, quando da realização das eleições do Sindicato, sendo aquela especificamente convocada para esse fim, enviando a urna lacrada, acompanhada da lista de presença e da ata. Cada Regional pode enviar um fiscal para presenciar a abertura das urnas e apuração dos votos.

Parágrafo único. As eleições previstas no caput poderão ser virtuais, em conformidade com regulação disposta em Regimento Interno aprovado pela Diretoria.

Art. 59. Os Delegados Regionais serão eleitos em número de dois, um titular e um suplente, para cada Estado onde houver trabalhadores que exerçam atividade inerente à navegação aérea, pelos associados de cada região, respectivamente.

Art. 60. Dos Deveres dos Delegados Regionais: a) Auxiliar a Diretoria, zelando pelo cumprimento das suas resoluções; b) Cumprir e fazer as normas estatutárias; c) Não tomar deliberação sobre qualquer assunto, sem prévia autorização da Diretoria; d) Propor à Diretoria, para efeito de estudos, medidas consideradas de interesse da categoria ou do próprio Sindicato; e) Desempenhar com retidão o cargo para o qual foi indicado; f) Comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria; g) Prestigiar o Sindicato por todos os meios e propagar o espírito de classe, principalmente entre os integrantes da categoria no âmbito de trabalho.

Art. 61. Compete aos Diretores Regionais: a) Apresentar relatório mensal das atividades; b) Solicitar informações ou orientações, sempre que se fizer necessário, a respeito das medidas julgadas de interesse da categoria; c) Diligenciar junto às autoridades no sentido de defender os interesses gerais da categoria; d) Promover, perante os poderes públicos, a defesa da categoria, nos assuntos que, direta ou



indiretamente lhe digam respeito; e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria.

Capítulo XIV

Das Eleições:

Art. 62. A Assembleia Geral Eleitoral deverá ser convocada com antecedência de 30 dias, no mínimo. Parágrafo único. A convocação far-se-á, na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 24 deste estatuto.

Art. 63. As chapas que concorrem às eleições deverão ser registradas na sede do Sindicato, com pelo menos vinte dias de antecedência do dia marcado para as eleições.

§1º. As normas eleitorais constarão do edital de convocação das eleições, respeitadas as disposições estatutárias.

§2º. Só poderão se candidatar a cargos de Diretoria os trabalhadores que exerçam atividade inerente à navegação aérea, com no mínimo dois anos de efetivo exercício da profissão.

§3º. Os associados, em atividade ou aposentados, têm direito a votar e ser votados, desde que filiados ao sindicato há pelo menos seis meses da data das eleições.

§4º. As eleições sindicais, gerais, serão realizadas no mês de setembro a cada quatro anos e, as complementares, em até 90 dias da vacância do cargo.

Art. 64. É permitido o voto por correspondência, desde que assegurado o sigilo do voto.

Art. 65. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 66. As eleições serão processadas conforme Regimento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral, sem prejuízo das normas estatutárias de regência para as eleições complementares.

Parágrafo único. As eleições atenderão sempre a exigência do escrutínio secreto, sejam elas por meio de urna ou virtuais, considerando-se eleitos os que alcançarem maioria dos votos.

Art. 67. A Assembleia Geral eleitoral deverá ter caráter plebiscitário.

Capítulo XV

Da Perda de Mandato:

Art. 68. Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Regionais perderão os seus mandatos nos seguintes casos: a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) Grave violação deste Estatuto; c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto; d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento de exercício do cargo.



§1º. Aplicam-se também aos Encarregados de Departamentos, os casos previstos no artigo anterior.

§2º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especificamente convocada para essa finalidade.

§3º. Toda suspensão ou destituição de cargos administrativos deverá ser precedida de notificação prévia, a fim de assegurar ao interessado, o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§4º. No caso de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

§5º. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automática e temporariamente o cargo vacante, o substituto legal previsto nestes Estatuto, até à recomposição do cargo por meio de eleições.

§6º. As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato que, de imediato, comunicará à Diretoria.

§7º. Quando a renúncia for do Presidente, a comunicação será endereçada ao seu substituto.

§8º. Em caso de abandono do cargo ou renúncia proceder-se-á na forma prevista neste capítulo, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de Departamentos, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração, ou de representação, durante cinco anos.

Capítulo XVI

Das Disposições Gerais:

Art. 69. O SNTPV atuará pela unicidade e unidade nacional da representação da categoria.

Art. 70. O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, para esse fim convocada, com o quórum de deliberação previsto no artigo vigésimo sétimo deste regulamento.

Art. 71. Nas ações individuais em que o sindicato atuar como assistente, os trabalhadores beneficiários contribuirão com 1,5% (um e meio por cento) do total bruto dos créditos que lhes couber, em favor do sindicato, sem prejuízo dos honorários advocatícios ou de eventuais assistentes técnicos.

§1º. Nas ações coletivas em que o sindicato atuar como substituto processual, o percentual será de 1,5% (um e meio por cento) para os associados e de 5% (cinco por cento) para os não associados.

§2º. Os percentuais em questão e as condições de sua incidência poderão ser alterados pela Assembleia Geral.



Art. 72 A contribuição mensal, dos trabalhadores que exerçam atividade inerente à navegação aérea ativos, inativos e pensionistas qualquer que seja o seu regime de trabalho, obedecerá aos seguintes percentuais:

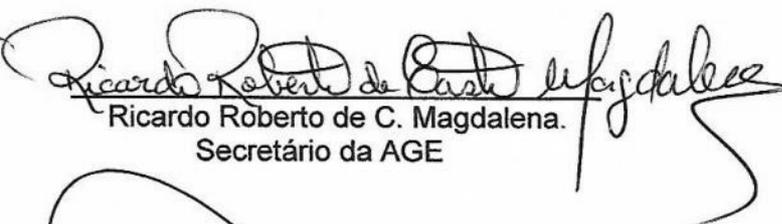
Servidores Ativos - 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração ou salário mensal.

Dos inativos e pensionistas - 1% (um por cento) do total dos proventos.

Art. 73. O percentual da contribuição mensal poderá sofrer revisão, desde que, aprovada em Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022.


João Carlos Figueiredo da Cruz
Presidente da AGE


Ricardo Roberto de C. Magdalena.
Secretário da AGE


Luiz Carlos Evangelista
Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 108159

202211301300565 14/02/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEFT12382 APZ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

